



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 194

de 03 de novembro de 2022.

Altera a Lei Complementar nº 147/2017, que alterou o quadro de pessoal do Poder Legislativo do Município de São Pedro, constante à Lei Complementar nº 68/2011 e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Ficam alterados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Pedro, constante no anexo II – Empregos Públicos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 147, de 06 de novembro de 2017, os empregos públicos de Procurador Jurídico e de Agente de Comunicação, passando a vigorar conforme abaixo verificado:

Denominação Atual	Nova Denominação	Padrão Vencimentos	Carga Horária
Procurador Jurídico	Advogado Legislativo	VI = R\$5.526,26	20h semanais
Agente de Comunicação	Agente de Comunicação Cerimonial	XI = R\$3.935,01	40h semanais

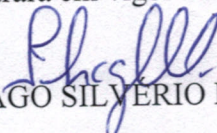
Parágrafo único. Os requisitos para preenchimento das vagas são os seguintes:

I – Cargo Advogado: Ensino Superior com registro na OAB;

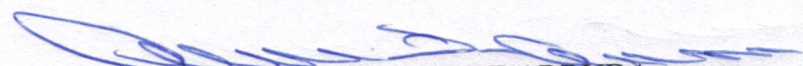
II – Cargo de Agente de Comunicação e Cerimonial: Ensino Superior em Jornalismo ou Comunicação Social.

Art. 2º As demais previsões legais previstas nas Leis Complementares números 68/2011 e 147/2017 não mencionadas na presente lei, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

  
CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário